Ato Normativo UCI/UFOP n.° 14, de 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o plano operacional da UCI/UFOP.

O Diretor de Corregedoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CUNI 2527/2022, notadamente o seu art. 6°, VIII; bem como o disposto no inciso I, do §1°, do art. 16 da Portaria Normativa CGU n.° 27/2022 e, em especial, considerando a necessidade de padronização e institucionalização do plano operacional anual da UCI/UFOP;

RESOLVE:

Art. 1º A UCI/UDOP deverá elaborar, anualmente, o seu plano operacional.
§1° O conteúdo do plano operacional deve ser flexível, adaptável e orientado por ações estratégicas da UCI/UFOP.
§2° O plano operacional deverá contemplar ações de prevenção e conscientização acerca de assuntos correcionais e sobre as atribuições e competências das UCI/UFOP.
§3° O plano operacional será elaborado até o final do mês de dezembro do ano anterior àquele ao qual o planejamento se destina.
Art.2° São elementos essenciais para o plano operacional anual da UCI/UFOP:
I – Os objetivos e resultados que se pretende alcançar no período;
II – As ações/atividades e os recursos necessários;
III – Os responsáveis por cada ação;
IV – Os prazos e cronograma de atividades; e,
V - As metas de desempenho da UCI/UFOP.
Parágrafo único. O plano operacional será divulgado no site da UCI/UFOP, bem como será encaminhado, para conhecimento, à Reitoria e ao Conselho Universitário da UFOP.
Art. 3º São consideradas ações preventivas, para fins de incorporação ao plano operacional, sem exclusão de outras porventura adotadas:
I - Palestras;
II - Cursos;
III - Seminários;
IV - Cartilhas e/ou outros materiais/conteúdos informativos;
V - Outras ações que contribuam para a promoção da integridade pública com foco na mudança da cultura organizacional e na prevenção de riscos correcionais.
Art. 5º A UCI/UFOP priorizará a realização de ações preventivas em cooperação com as demais instâncias de integridade institucional, bem como com as entidades integrantes do SISCOR e da Rede de Correição do Ministério da Educação.

Art. 6° As ações de prevenção e os registros da sua realização serão disponibilizados em transparência ativa, no site da UCI/UFOP, de modo a manter um registro histórico das ações realizadas.

Art. 7° Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão decididas pela Diretora de Corregedoria Geral, mediante despacho fundamentado.

Art. 8° Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP

Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO
Ano 36 - Nº. 36 9 de outubro de 2026
Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br